



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 10527/13

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Prefeitura de Bananeiras

Responsável: Douglas Lucena Moura de Medeiros Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL — PROCESSO SELETIVO PÚBLICO — EXAME DA LEGALIDADE — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 — Concessão de registro. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00984/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10527/13 que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura de Bananeiras/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, conforme Edital 001/2011, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) JULGAR LEGAL E CONCEDER os atos de nomeação abaixo relacionados:

CARGO: ADVOGADO

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Fabrício Beltrão de Britto	2°	244/2012	26/11/2012	437 e458
Rembrant Medeiros Asfora	3°	245/2012	26/11/2012	438e459

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – II

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Maria José Romão Santos da Silvai	2°	194/2016		911 a 913

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - IV

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Dulcinea Andrade Teixeira Paixão	2°	147/2015	16/03/2015	850

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSF VI

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Rafael de Lima Nunes	1°	246/2012	26/11/2012	439e459





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 10527/13

Keliane do Nascimento Bezerra	2°	268/2012	26/12/2012	384e388
-------------------------------	----	----------	------------	---------

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSF VII

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Elisandra do Nascimento Araújo	1°	247/2012	26/11/2012	440 e 459

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - VIII

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
José Nailson Barros Santos	1°	248/2012	26/11/2012	441e459
Thiago Soares Moreira da Cunha	2°	249/2012	26/11/2012	442 e 460
Anny Valdeise Lopes dos Santos2	5°	205/2016		914 a 916

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - IX

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Rita de Cássia Rodrigues Lopes	1°	269/2014	10/03/2014	761 e762

CARGO: AGENTE DE SEPULTAMENTO E EXUMAÇÃO

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
1. Josivan Santos da Silva	1°	228/2012	26/11/2012	421 e454
2. Rosileide Jerônimo da Silva	2°	229/2012	26/11/2012	422 e 454
3. José Sales Silva Alves	3°	230/2012	26/11/2012	423 e 454
4. José Fernando Ferino da Silva	4°	266/2014	10/03/2014	747 e 748

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Maria Regina Barboza	1°	260/2012	26/11/2012	453 e 463
Laise França Nascimento de Lima	3°	243/2012	26/11/2012	436e458
Juliana Guimarães Lima Barreto	5°	256/2014	10/03/2014	721 e712
Priscylla Maria Paiva de A. Ferreira	6°	257/2014	10/03/2014	722e712

CARGO: BIOQUÍMICO

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Maria da Penha Bezerra de Lucena	2°	003/2014	17/01/2014	711 e712

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.		
Roberlândia Araújo de Sousa	1°	268/2014	10/03/2014	754e756		
Carla Priscila Alves da Silva	2°	267/2014	10/03/2014	753 e755		





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 10527/13

CARGO: ELETRICISTA

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
5. Dario Patrício dos S. Viana	1°	231/2012	26/11/2012	424 e 455
6. Alexandre Azevedo de Oliveira	2°	232/2012	26/11/2012	425 e455
7. Valdemir Teixeira Amaro da Silva	3°	233/2012	26/11/2012	426 e 455
8. Paulo Roberto Gomes da Silva	4°	345/2014	07/08/2014	804/807
9. Vandeilton Silva dos Santos	5°	346/2014	07/08/2014	800/803

CARGO: ENFERMEIRO

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Joana Darc Lyra Batista	1°	148/2015	16/03/2015	846
Erika Bruna Campos Coutinho ³	7°	195/2016		899 a 901

CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Aurenita de A. Formiga P. de Melo	1°	250/2012	26/11/2012	443 e 460

CARGO: MÉDICO DO PSF

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Eugenia Emília de A. Perez	2°	255/2012	26/11/2012	448e461

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Guilherme Firmo da Cunha	1°	252/2012	26/11/2012	445 e 461
Fernanda de Castro Costa	3°	253/2012	26/11/2012	446 e 460
Danielle Cartaxo Jacome	5°	254/2012	26/11/2012	447 e461
José Matias de Sousa Filho	6°	265/2014	10/03/2014	723
Gustavo Lopes Tomaz	7°	258/2014	10/03/2014	724 e 727

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - DEF

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA	FLS.
Maria das Graças Gomes da Silva	1°	357/2014	01/09/2014	821

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Ivaneide Pereira Morais	1°	256/2013	16/05/2013	351/355
Adriana Cavalcante Carvalho M. Pereira	2°	257/2013	16/05/2013	356/359
Kalyne de Carvalho M. de Lima	3°	261/2014	10/03/2014	737e741
Maria Hosana Ferreira	4°	262/2014	10/03/2014	738e741





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 10527/13

José Valdemir Alves	5°	263/2014	10/03/2014	739e742
Jacira dos Santos Monteiro	6°	264/2014	10/03/2014	740 e 742
Maria Anaceli de Almeida Prazeres	8°	298/2014	05/05/2014	770 e 772
Rosani Lourenço dos Santos	9°	299/2014	05/05/2014	771 e772
Elisandra dos Santos Silva	10°	328/2014	02/06/2014	786e787

CARGO: PSICÓLOGO

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Polyana de Melo Andrade	1°	256/2012	26/11/2012	449 e 462
Léia Alencar Palitot	2°	259/2012	26/11/2012	452 e 463
Henrique Barboza D. Albuquerque	3°	257/2012	26/11/2012	450 e 462
Jane Maria Cavalcanti de Oliveira	4°	259/2014	10/03/2014	725 e 728
Alessandra Sales Santos	5°	260/2014	10/03/2014	726 e 728

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Jurandir Marcos Rocha	1°	203/2016		902 a 904
José Jucivaldo Torquato Cordeiro	2°	202/2016		905 a 907
Diego Nathan de Fontes Alves	3°	201/2016		908 a 910

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Dílson Bezerra da Silva	1°	265/2013	10/07/2013	576 e 582
Alessandra dos Santos Batista	2°	267/2013	10/07/2013	578e583
Anecleide dos Santos Batista	3°	270/2013	10/07/2013	581e 584
Gércila C. Pereira de Azevedo	4°	268/2013	10/07/2013	579e583
Thiago de Carvalho Correia Moreira	5°	266/2013	10/07/2013	577 e 582
Tanielle Anísio Soares	6°	269/2013	10/07/2013	580 e 584
Ana Cecília Monteiro Januário	7°	349/2014	25/08/2014	827
Juliana da Silva Martins	8°	348/2014	25/08/2014	831
Rosalva Gonçalves de Couto	9°	350/2014	25/08/2014	835
Gilmara Thais Francelino Barros	10°	196/2016		916 a 919

CARGO: VIGILANTE

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Aderaldo Bezerra dos Santos	1°	234/2012	26/11/2012	427 e 455
Edineide Pereira de Araújo	2°	235/2012	26/11/2012	428 e 456
Adevaldo Bezerra dos Santos	3°	236/2012	26/11/2012	429 e 456
Arilson Elesbão Soares	4°	237/2012	26/11/2012	430 e 456
Cícero Vitorino da Silva	5°	238/2012	26/11/2012	431 e457
Joílson Custódio da Silva	6°	239/2012	26/11/2012	432e457
José Francisco da Silva	7°	258/2012	26/11/2012	451 e462





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 10527/13

Marinaldo Rodrigues Marques	8°	240/2012	26/11/2012	433 e457
Ana Carla Santos da Silva	9°	241/2012	26/11/2012	434e457
Luana Ranielle Ferreira da Costa	10°	242/2012	26/11/2012	435 e458
Fernando A. do Amaral M. Filho	14°	266/2012	26/12/2012	379e388
Rodrigo Costa de Macedo	15°	267/2012	26/12/2012	382e388
Antônio Carlos do Nascimento	17°	236/2013	16/04/2013	362/370
Arthur Apulcre Girão da Silva	18°	204/2016		893 a 895
Bruno Rannyery da Silva Pereira	19°	197/2016		896 a 898

- 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Bananeiras que, se ainda não o fez, procure regularizar as falhas constatadas nesse álbum processual;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 10527/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10527/13 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Bananeiras/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, conforme Edital 001/2011.

A Auditoria, em seu relatório inicial, concluiu pela notificação do então gestor, devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1. ato constitutivo da comissão de realização do concurso;
- 2. cópia do relatório que for apresentado pela empresa realizadora do certame à autoridade que o homologar;
- 3. relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato, quando o Concurso for de provas e títulos.
- 4. Observou-se ainda que a Lei Municipal nº 489/2010 (fls. 25/43) não prevê vagas para os cargos de Assistente Social, Bioquímico, Educador Social, Enfermeiro, Médico do PSF, Prof. do Ensino Fundamental I, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Técnico de Enfermagem e prevê vagas em quantidade inferior ao Edital para o cargo de Endodontista (odontólogo).

Notificado, o gestor responsável apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 09737/13.

A Auditoria analisou a defesa e manteve como falha apenas aquela trata da não previsão de vagas para os cargos de Assistente Social, Bioquímico, Educador Social, Enfermeiro, Médico do PSF, Professor do Ensino Fundamental I, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Técnico de Enfermagem e prevê vagas em quantidade inferior ao Edital para o cargo de Endodontista (odontólogo), acrescentando que as leis municipais 434/2009 e nº 468/2010, também não contemplam essas vagas.

De ordem do Relator, os autos foram devolvidos a Auditoria para análise das novas defesas apresentadas, onde destacou que em nenhum momento o defendente logrou êxito em relação à apontada anteriormente, acrescentando que não foi enviado ainda as Portarias de Nomeação dos candidatos relacionados no quadro as fls. 931, e desta maneira não podem ser concedidos seus registros.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA onde pugnou pelo RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA a fim de que relacione de forma sistemática e separadamente os casos de nomeação para cargos não previstos em lei e para vagas excedentes às legalmente previstas (inclusive realizando diligências para verificar a eventual ocorrência de outras nomeações dessa espécie), conferindo-se, assim, maior transparência e segurança à instrução processual e nova notificação do gestor responsável para se manifestar acerca de eventual inovação processual ocasionada pela remessa dos autos ao Órgão Instrutor, bem assim, para remessa dos documentos reclamados pelo ilustre Órgão Auditor.





Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 10527/13

Para atender o que consta na COTA MINISTERIAL, a Auditoria elaborou novo relatório de complemento de Instrução as fls. 1010/1017, onde concluiu pela manutenção da falha que trata não previsão de vagas para os cargos de **Assistente Social, Bioquímico, Educador Social, Enfermeiro, Médico do PSF, Professor do Ensino Fundamental I, Psicólogo, Psicólogo Educacional e Técnico de Enfermagem** e prevê vagas em quantidade inferior ao Edital para o cargo de **Endodontista** (odontólogo), e acrescentou que o cargo de técnico de enfermagem estaria com vagas acima do previsto no Edital.

Os autos retornaram ao Ministério Público que através de sua representante emitiu nova COTA, opinando no sentido de citar os candidatos indicados pela Auditoria em seu Relatório de fls. 1010/1017, nomeados para cargos sem previsão legal ou para vaga excedente às legalmente previstas; nova citação do Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, Prefeito de Bananeiras à época da realização do vertente Concurso, bem como, pela citação do atual Prefeito do referido ente municipal, para se manifestar acerca do consignado no ulterior Relatório da Auditoria às fls. 1010/1017 e para remeter os documentos reclamados pela Auditoria (portarias de nomeação dos candidatos relacionados no quadro de fls. 931 e documentação dos casos destacados no ANEXO I do Relatório de fls. 928/936.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado, conclui-se que restou falha na análise dos atos de nomeação do concurso realizado no Município de Bananeiras, no entanto, cabe recomendação para que a atual gestão proceda a regularização da falha aqui constatada, sem prejuízo da concessão de registro às nomeações constantes as fls. 928/936.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue LEGAIS E CONCEDA registro aos atos de nomeação constantes as fls. 928/936; RECOMENDE a atual gestão do Município de Bananeiras que, se ainda não o fez, procure regularizar as falhas constatadas nesse álbum processual e ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 29 de junho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2021 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2021 às 07:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2021 às 10:41



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO